INTERESSADO: Giovanni Cannavo		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Giovanni Cannavo, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 7338026/2014	**PARECER Nº** 0703/2014	**APROVADO EM:** 09.12.2014

I – RELATÓRIO

Giovanni Cannavo, mediante o processo nº 7338026/2014, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Istituto Tecnico Per Attivitá Sociali "Luigi Einaudi", na cidade de Catania, Itália, no período de 1974 a 2006.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado de equivalência e histórico escolar do ensino secundário;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem;
- tradução documento original.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Giovanni Cannavo, no Istituto Tecnico Per Attivitá Sociali

"Luigi Einaudi", na cidade de Catania, Itália, e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.
Cont. do Parecer nº 0703/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2014.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício

Revisor: JAA
Digitadora: EBB